



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.850

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.125, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Regulamento da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, aprovado pelo Decreto nº 9.527, de 7 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202112404001090,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.527, de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I - coordenar as atividades de gestão de pessoas, de compras governamentais, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, os serviços administrativos e de logística, as rotinas de planejamento, a tecnologia da informação, a difusão de tecnologias e as ações de capacitação do Centro de Tecnologia e Capacitação - CENTRER, bem como dar suporte operacional às atividades correlatas;

.....

III - gerir os recursos materiais e os serviços necessários ao perfeito funcionamento da entidade, bem como os espaços físicos do CENTRER;

.....

XXI - gerir as atividades desenvolvidas no CENTRER para promover a capacitação e a difusão de tecnologias nas áreas de atuação da EMATER aos produtores rurais, aos servidores estaduais e aos demais profissionais das referidas áreas de atuação;

XXII - coordenar a instauração e o julgamento do processo de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014;

XXIII - zelar pela aplicação da Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, como autoridade de monitoramento da entidade; e

XXIV - assumir competências correlatas.

Parágrafo único. Além das competências constantes do *caput*, compete à Diretoria de Gestão Integrada exercer

as funções de organização, coordenação e supervisão do CENTRER e das seguintes unidades:

.....” (NR)

“Art. 22

.....

XVII - observar, divulgar e cobrar o cumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração;

XVIII - observar, divulgar e cobrar as regras estabelecidas pelo Programa de *Compliance* Público, na execução e na disseminação de uma cultura de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos em todos os processos e atividades da entidade;

XIX - identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e de programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, com a atenção nos prejuízos que possam causar;

XX - monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, com a atenção no apetite pelo risco e na tolerância ao risco definidos pela entidade;

XXI - reportar, em relatórios periódicos de gerenciamento de riscos, ao Comitê Setorial de *Compliance* a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade; e

XXII - desempenhar outras competências decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seu superior hierárquico.” (NR)

“Art. 27

I - supervisionar, coordenar, acompanhar as atividades de gestão de pessoas, de compras governamentais, do patrimônio, a execução da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os serviços administrativos e de logística, as atividades de planejamento, tecnologia da informação, a difusão de tecnologias e as ações de capacitação do CENTRER e dar suporte operacional às demais atividades;

.....

III - promover e assegurar os recursos materiais e os serviços necessários ao perfeito funcionamento da entidade e promover a gestão dos espaços físicos do CENTRER;

.....

XIV - gerir e coordenar as atividades desenvolvidas no CENTRER;

XV - promover a implementação do Programa de *Compliance* Público, em consonância com as diretrizes dos órgãos de orientação e controle;

XVI - decidir quanto à instauração e ao julgamento do processo de responsabilização de que trata o art. 8º da Lei estadual nº 18.672, de 2014;

XVII - supervisionar a aplicação da Lei federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, como autoridade de monitoramento da entidade; e

XVIII - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por seu superior hierárquico." (NR)

"Art. 30

XIX - zelar pela boa administração pública, com a atenção nos princípios e nas diretrizes do Programa de *Compliance* Público, para promover uma cultura de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos;

XX - cumprir, divulgar e disseminar os dispositivos, as recomendações e os princípios do Código de Ética e Conduta Profissional;

XXI - identificar e gerir os riscos dos processos organizacionais e de programas de governo nos seus respectivos âmbitos de atuação, com a atenção nos prejuízos que possam causar;

XXII - monitorar a efetividade dos controles para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade, com a atenção no apetite pelo risco e na tolerância ao risco definidos pela entidade;

XXIII - propor e implementar, quando eles forem necessários, novos controles internos para o tratamento dos riscos sob sua responsabilidade;

XXIV - reportar, em relatórios periódicos de gerenciamento dos riscos, ao Comitê Setorial de *Compliance* a evolução do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade; e

XXV - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhes forem atribuídas por seus superiores hierárquicos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321368

DECRETO Nº 10.126, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a declaração da situação de emergência ambiental no Estado de Goiás, no ano de 2022, devido à alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, com fundamento no art. 38 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e no art. 9º da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200017005891,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência ambiental no Estado de Goiás, no ano de 2022, devido ao início do período de estiagem e à alta probabilidade de ocorrência de incêndios florestais.

Art. 2º Os órgãos que integram o Comitê Estadual de Gestão de Incêndios Florestais, instituído pelo Decreto nº 9.909, de 20 de julho de 2021, deverão adotar, conforme suas competências, as medidas necessárias para prevenir ou minimizar as ocorrências e os efeitos dos incêndios florestais.

Art. 3º As autoridades competentes ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção ou ao combate a incêndios florestais e à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas por esses incêndios, com poder para:

I - promover aquisições de bens e materiais e a contratação de serviços mediante dispensa de licitação, na forma do inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os requisitos constantes do art. 26 da mesma lei;

II - suspender a execução de contratos administrativos, sem que isso gere direito de rescisão ao contratado, na forma e nos prazos indicados nos incisos XIV e XV do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 1993;

III - autorizar a adoção de medidas para a contratação, por prazo determinado, de pessoal ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da alínea "c" do inciso VI do art. 2º da Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020; e

IV - adotar outras providências ou restrições previstas em lei.

Art. 4º Fica suspenso, em todo o território estadual, enquanto vigorar este Decreto, o uso de fogo na vegetação, ressalvados os casos expressamente autorizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual promoverão a publicidade das ações necessárias à conscientização e à informação da população quanto ao uso de fogo e ao risco de incêndios florestais.



Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Art. 6º Aos municípios, no exercício de sua competência, recomenda-se a adoção de medidas para a proibição do uso do fogo como forma de limpeza da vegetação ou de eliminação do lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 7º A situação de emergência de que trata o *caput* do art. 1º vigorará por 120 (cento e vinte) dias e poderá ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321369

DECRETO Nº 10.127, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Constitui o Fórum Estadual de Educação Escolar Indígena do Estado de Goiás - FEEEI/GO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também conforme o Processo nº 202100006034550,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fórum Estadual de Educação Escolar Indígena do Estado de Goiás - FEEEI/GO.

Art. 2º O FEEEI/GO, com sede itinerante nos territórios indígenas do Estado de Goiás e criado por decreto governamental, é vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, de caráter propositivo, consultivo e de assessoramento em relação às políticas, aos programas e às ações de promoção e de desenvolvimento da Educação Escolar Indígena em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados nas unidades escolares indígenas e demais estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, conforme os princípios da especificidade e da diferença, da interculturalidade, do multilinguismo, da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade e do ensino comunitário.

Art. 3º O FEEEI/GO tem os seguintes objetivos:

I - propor e discutir políticas e projetos de valorização das culturas dos povos indígenas e de afirmação e manutenção de sua diversidade étnica;

II - estimular o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena;

III - propiciar a formulação, a execução e a manutenção de programas de formação específica de pessoal, destinados à educação escolar indígena ofertada nas unidades escolares indígenas e demais estabelecimentos de ensino da Rede Estadual;

IV - participar da construção e do desenvolvimento de currículos e programas específicos, com a inclusão neles dos conteúdos culturais e linguísticos correspondentes às respectivas comunidades indígenas;

V - favorecer a elaboração e a publicação sistemática de material didático específico e diferenciado, em atenção aos conteúdos culturais e linguísticos das respectivas comunidades indígenas; e

VI - incentivar a afirmação das identidades étnicas e apoiar projetos societários definidos de forma autônoma pelos povos indígenas com territórios no Estado de Goiás.

Art. 4º São competências do FEEEI/GO, além daquelas já elencadas no art. 3º:

I - assessorar a SEDUC/GO no planejamento de ações relativas à Educação Escolar Indígena de acordo com os recursos disponíveis no orçamento;

II - propor uma Educação Escolar Indígena intercultural, específica e diferenciada, conforme a Resolução CNE/CEB nº 5 (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena - DCNEEI), de 22 de junho de 2012, a Lei federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), de 20 de dezembro de 1996, e a Lei estadual 18.320, de 30 de dezembro de 2013, que institui a política estadual de Educação do Campo no Estado de Goiás;

III - acompanhar, apoiar, assessorar e avaliar as políticas referentes à Educação Escolar Indígena no Estado de Goiás;

IV - monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos, embora o FEEEI/GO não detenha competência de controle interno dos atos da administração pública, e participar da execução de projetos educacionais destinados às unidades escolares indígenas, em auxílio ao poder público no acompanhamento da execução administrativa, orçamentária e financeira das ações voltadas à educação indígena;

V - organizar e participar da realização de fóruns, congressos, encontros, conferências, debates, cursos e discussões de temas relacionados à Educação Escolar Indígena;

VI - dialogar com as unidades escolares não indígenas que atendem estudantes indígenas, para apoiá-las e orientá-las nos processos de ensino e aprendizagem, a partir dos princípios da interculturalidade, da transdisciplinaridade e do multilinguismo;

VII - propor ações que resultem na superação de preconceitos em relação aos estudantes indígenas atendidos pelas unidades escolares não indígenas; e

VIII - buscar parcerias com universidades, órgãos públicos, organizações não governamentais e organizações de apoio aos povos indígenas, para a realização de projetos e programas pertinentes à Educação Escolar Indígena.

Art. 5º O FEEEI/GO será formado por 17 (dezesete) membros titulares e 13 (treze) suplentes que serão representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil e representações ou lideranças de povos indígenas.

§ 1º Os povos indígenas serão representados por 12 (doze) membros titulares e 8 (oito) suplentes, com a seguinte proveniência:

I - o povo Iny/Karajá terá 4 (quatro) titulares e 2 (dois) suplentes, com:

a) 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente da Aldeia Maurehi: um cacique ou outra liderança indígena, sem suplente, será um deles, e o outro será um representante da Educação Escolar Indígena, com seu respectivo suplente; e

b) 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente da Aldeia BdêBurê: um cacique ou outra liderança indígena, sem suplente, será um deles, e o outro será um representante da Educação Escolar Indígena, com seu respectivo suplente;

II - o povo Tapuia terá 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes: um deles será um cacique ou outra liderança indígena, sem suplente, e dois serão representantes da Educação Escolar Indígena, com seus respectivos suplentes;

III - o povo Avá-canoeiro terá 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente: um deles será um cacique ou outra liderança indígena, sem suplente, e o outro será um representante da Educação Escolar Indígena, com seu respectivo suplente; e



IV - os povos indígenas em situação de itinerância, originários do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia - Mato Grosso, Tocantins, Pará e Goiás, com 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes, todos professores intérpretes de línguas indígenas.

§ 2º Cada um dos 3 (três) órgãos públicos diretamente envolvidos e discriminados a seguir estará representado por 1 (um) titular, com seu respectivo suplente:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Conselho Estadual de Educação; e

III - Fundação Nacional do Índio.

§ 3º As organizações da sociedade serão representadas por 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte proveniência:

I - as Instituições de Ensino Superior sediadas no Estado de Goiás terão 1 (um) titular e seu respectivo suplente; e

II - as entidades sociais de apoio aos povos indígenas terão 1 (um) titular e seu respectivo suplente.

§ 4º Os caciques e outras lideranças dos povos indígenas são membros natos do FEEEI/GO.

§ 5º Os membros indígenas representantes da Educação Escolar Indígena, titulares ou suplentes, escolhidos por seus respectivos povos para integrarem o FEEEI/GO, quando pertencerem a organização não indígena, deverão ter desenvolvido trabalhos com povos indígenas na área da educação.

Art. 6º Para a administração, a Diretoria Executiva do FEEEI/GO será composta por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) escolhidos dentre os membros titulares do próprio FEEEI/GO, vedada a acumulação de cargos.

§ 1º O(A) presidente e o(a) vice-presidente serão escolhidos democraticamente pelos povos indígenas entre os membros representantes da Educação Escolar Indígena, conforme o critério de pertencerem alternadamente aos povos indígenas integrantes do FEEEI/GO.

§ 2º O(A) secretário(a) executivo(a) será escolhido pelo(a) presidente e vice-presidente do FEEEI/GO.

Art. 7º Os membros do FEEEI/GO serão indicados pelos povos indígenas ou pelas instituições que compõem o FEEEI/GO e nomeados pelo Governador do Estado para o mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período, respeitada a vontade dos povos indígenas ou das instituições que os indicaram.

§ 1º Os povos indígenas, os órgãos públicos, as entidades e as instituições discriminados nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º e com representação no FEEEI/GO poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a substituição de um respectivo representante.

Art. 8º Os integrantes do FEEEI/GO estabelecerão as normas de seu funcionamento com a criação e a aprovação de um regimento interno.

Art. 9º Os membros do FEEEI/GO não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. Quando forem realizados deslocamentos para participar das reuniões ordinárias e ou extraordinárias do FEEEI/GO, os custos relacionados a transporte, alimentação e hospedagem dos membros titulares ou suplentes serão de responsabilidade de suas respectivas instituições.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação deverá oferecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento do FEEEI/GO.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321392

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037004289,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão, da Secretaria de Estado da Administração, os que neles se acham investidos, e nomear o pessoal especificado a seguir, para exercê-los:

Nº	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	CLEIDE ALMEIDA DA SILVA ARANTES CPF/ME nº 695.097.351-91	Assessor "A8"	CAMILA OLIVEIRA DA SILVA CPF/ME nº 034.591.291-82
2	WANDERITE MARTINS DA SILVA CPF/ME nº 617.820.171-00	Assessor "A8"	JOHN LENNON PINHEIRO SILVA CPF/ME nº 039.591.761-12
3	-	Assessor "A9"	RAFAELA PEREIRA CAMILO CPF/ME nº 073.383.481-70
4	-	Supervisor de Atendimento, DAID-12	JOÃO CLÁUDIO DE PAULA JESUS CPF/ME nº 918.672.151-87

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata este Decreto ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321373

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FÁBIO ALEX TRINDADE DA SILVA, CPF/ME nº 006.545.245-30, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional Especial, DAID-2, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, e nomear CAIO CÉSAR OLIVEIRA DE ARAÚJO, CPF/ME nº 010.889.381-24, para exercê-lo.



Art. 2º Exonerar CAIO CÉSAR OLIVEIRA DE ARAÚJO, CPF/ME nº 010.889.381-24, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Prisional Estadual, DAID-10, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, e nomear EDIR GONÇALVES DE ANDRADE JÚNIOR, CPF/ME nº 732.509.371-34, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321374

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação na Vice-Governadoria:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	-	Assessor "A6"	FABRÍCIO FERREIRA DE ARAÚJO CABRAL CPF/ME nº 940.530.731-20
2	FABRÍCIO FERREIRA DE ARAÚJO CABRAL CPF/ME nº 940.530.731-20	Assessor "A8"	BRENDA MARIELLE FERREIRA TAVARES CPF/ME nº 705.472.401-12
3	-	Assessor "A9"	PEDRO AUGUSTO DIAS PEREIRA DE SOUZA LEITE CPF/ME nº 701.430.901-35
4	PATRICIA PEREIRA DA SILVA CPF/ME nº 054.550.481-39 (a partir de 28 de julho de 2022)	Assessor "A5"	ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA CPF/ME nº 017.098.331-57
5	STEFANNY ALVES DE OLIVEIRA CPF/ME nº 703.158.911-81 (a pedido e a partir de 22 de julho de 2022)	Assessor "A5"	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO CPF/ME nº 715.268.201-10
6	CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO CPF/ME nº 715.268.201-10	Assessor "A9"	CAROLINA RIBEIRO DE SOUZA CPF/ME nº 703.511.741-50

Art. 2º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321375

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 1º de agosto de 2022, FRANK WILLIS DA SILVA SENA, CPF/ME nº 700.010.981-52, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CLARALUZ PEREIRA DE MELO SOUSA, CPF/ME nº 013.612.081-47, para exercê-lo.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia do provimento de que trata o artigo 1º ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321376

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20220003010935, em especial o Ofício nº 8.100/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pelo 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, do Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Goiânia, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Recurso Inominado nº 5132641-81.2020.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente QPPM 29.661 HUGO BORGES GOMES, CPF/ME nº 799.440.941-53, ao posto de Segundo-Tenente na Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 22 de setembro de 2019.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321378

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IVO ALEXANDRO PEREIRA NETO, CPF/ME nº 862.686.511-20, do cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ANTÔNIO LOPES XAVIER NUNES, CPF/ME nº 508.462.211-87, para exercê-lo.



Parágrafo único. Condicionar a eficácia do provimento de que trata o artigo 1º ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321379

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO VILARINO FERREIRA NETO, CPF/ME nº 868.360.051-34, do cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, DAI-1, do Departamento Estadual de Trânsito, e nomear ROBERTA WENDORF DE CARVALHO, CPF/ME nº 807.122.585-15, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321380

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÁRCIO ANTÔNIO MACHADO, CPF/ME nº 210.752.471-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321381

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCOS SUSSUMO ANDRADE, CPF/ME nº 880.040.821-49, do cargo em comissão de Superintendente de Desenvolvimento Regional, DAS-4, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e nomear NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO, CPF/ME nº 698.647.051-72, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar MÁRCIA ROCHA LIMA, CPF/ME nº 783.751.691-53, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear RONILDA HELENA CARDOSO, CPF/ME nº 281.884.381-20, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º Exonerar, a pedido e a partir de 02 de junho de 2022, RAFAEL MOREIRA FRANÇA, CPF/ME nº 040.845.361-30, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear HALISSON FAGUNDES COSTA, CPF/ME nº 006.626.801-03, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º, 2º e 3º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321382

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200002044401, em especial o Ofício nº 6.109/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e no cumprimento da decisão proferida pela 2ª Turma Julgadora dos Juizados Especiais do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5096440-61.2018.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente PM RR 16.419 NORBERTO FERREIRA DA SILVA, CPF/ME nº 418.539.621-04, ao posto de Primeiro-Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura na descontaminação das áreas afetadas pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 10 de outubro de 2016.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321383

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 5291255-87.2020.8.09.0051, em trâmite no 2º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0 Permanente - Juizados Especiais da Fazenda Pública, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com fundamento nos arts. 9º, inciso I, 11 e 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200003011297, em especial o Ofício nº 8.389/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado,



RESOLVE:

Art. 1º Excluir a expressão *sub judice* constante do Decreto de 26 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 22.716, de 27 do mesmo mês e ano, somente em relação à retificação da nomeação de RAFAEL SABINO DE ARAUJO, CPF nº 036.648.181-99, para exercer o então cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, atual Policial Penal, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321384

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SANDYS NEY DOS SANTOS, CPF/ME nº 040.936.871-70, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, na vaga decorrente da exoneração efetivada por meio do art. 1º do Decreto de 22 de julho de 2022, publicado na página 30 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.843, de mesma data (Protocolo nº 319000).

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321385

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar URANO JOSÉ PEREIRA LOPES, CPF/ME nº 012.540.391-71, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321386

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202211129006760,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BRUNA RAFAELLA ALVES RIBEIRO, CPF/ME nº 039.819.821-77, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Goiás Previdência, e nomear GRASIELY VIEIRA DORNELAS DE MELO, CPF/ME nº 044.862.101-07, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar GRASIELY VIEIRA DORNELAS DE MELO, CPF/ME nº 044.862.101-07, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MELLANIE SILVA, CPF/ME nº 036.414.591-92, para exercê-lo, com lotação na Goiás Previdência.

Art. 3º Exonerar GUILHERME TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA, CPF/ME nº 008.793.871-57, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear BRUNA RAFAELLA ALVES RIBEIRO, CPF/ME nº 039.819.821-77, para exercê-lo.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321387

Referência: Processo nº 202200002007743

Interessado: Bruno Rezende de Jesus

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.017/2022

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto o Despacho nº 447/2022/PGE/ASGAB (SEI nº 000029818835), da Procuradoria-Geral do Estado como razão de decidir. Assim, não conheço do recurso apresentado (SEI nº 000026777323), em virtude da ausência de previsão legal. Ressalto que os recursos apresentados nos autos nº 202218037000212 e nº 202000002126858 serão analisados nos processos correspondentes.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 3 de agosto de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 321391



Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 764, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448034655,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CAMILA MARIA ARAUJO DA SILVA, CPF nº 030.***-63, do cargo efetivo de Policial Penal, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de junho de 2022.

Goiânia, 2 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 321315

PORTARIA Nº 768, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448036110,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LEITE, CPF/ME nº 037.***-50, do cargo de Policial Penal, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de junho de 2022.

Goiânia, 2 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 321321

PORTARIA Nº 757, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037004265,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 5, do art. 1º do Decreto de 22 de julho de 2022, publicado na página 9 do Diário Oficial nº 23.844, do dia 26 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 319052), somente na parte em que exonerou IANCA CAROLINE DOS SANTOS ABREU ROCHA, CPF/ME nº 702.***-42, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, para considerar a exoneração como "a pedido e a partir de 11 de julho de 2022", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 321323

PORTARIA Nº 765, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037004601,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 2 de agosto de 2022, do servidor ELISMAR DE ARAÚJO CARVALHO, CPF nº 002.***-61, ao Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, seu órgão de origem, até então cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 321328

PORTARIA Nº 766, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200063000957,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de agosto de 2022, do servidor PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA, CPF nº 295.***-00, ao Poder Executivo estadual - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, seu órgão de origem, até então cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 321330

PORTARIA Nº 767, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448042184,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUIS EDUARDUS DE ALMEIDA SANTOS, CPF nº 017.***-60, do cargo efetivo de Policial Penal, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 30 de junho de 2022.

Goiânia, 3 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 321332



Secretaria de Estado de Cultura

PORTARIA Nº 267, de 03 de agosto de 2022

APROVAR pelo mérito, relevância e oportunidade, os seguintes projetos apresentados com vista aos benefícios do Programa Goyazes de Incentivo à Cultura

A Secretária de Estado de Cultura - SECULT GO no uso das atribuições que lhe conferem o art.11, I da Lei nº 13.613 de 11/05/2000, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, IV do Decreto nº 5.362 de 21/02/2001, e com base na Instrução Normativa 01/2022, que disciplina a entrada, tramitação e avaliação de projetos culturais excepcionais ou não no âmbito da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, estando, os aprovados, após a captação de recursos a executarem seus projetos a partir da data desta publicação, resolve:

ART. 1º - APROVAR pelo mérito, relevância e oportunidade, os seguintes projetos apresentados com vista aos benefícios do Programa Goyazes de Incentivo à Cultura:

Nome do projeto - GRAVAÇÃO CD SUNROAD - SUNESTHESIA

Número da Inscrição do projeto - GO805408663

Nome do proponente - FREDERICO AUGUSTO FLEURY DE MELO

CNPJ: 18.497.686/0001-33

Valor total aprovado do projeto: R\$ 59.479,88

Nome do projeto - Balada de um palhaço, o circo dentro do circo

Número da Inscrição do projeto - GO2066932763

Nome do proponente - Associação Cultural Casa de Nazaré

CNPJ: 26.457.475/0001-03

Valor total aprovado do projeto: R\$ 99.950,00

Nome do projeto - CAPOEIRA ANGOLA: MUSEU VIVO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Número da Inscrição do projeto - GO1493338939

Nome do proponente - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA DO ESTADO DE GOIÁS/ PONTO DE CULTURA BURACÃO DA ARTE

CNPJ: 24.851.313/0001-11

Valor total aprovado do projeto: R\$ 212.089,50

Nome do projeto - Brigada

Número da Inscrição do projeto - GO34638874

Nome do proponente - Daniel Calil Cançado

CPF: 032.692.971-14

Valor total aprovado do projeto: R\$ 124.196,63

Nome do projeto - V PirenópolisDoc - Festival de Documentários

Número da Inscrição do projeto - GO495369384

Nome do proponente - Fabiana de Oliveira Assis

CPF: 904.640.871-04

Valor total aprovado do projeto: R\$ 673.440,00

Nome do projeto - 22ª Goiânia Mostra Curtas

Número da Inscrição do projeto - GO1297936271

Nome do proponente - Icumam Cultural Eireli - ME

CNPJ: 14.399.728/0001-42

Valor total aprovado do projeto: R\$ 428.400,00

Nome do projeto - WINTER FESTIVAL GOIANIA 2a EDIÇÃO

Número da Inscrição do projeto - GO1766232281

Nome do proponente - ISABELLA BRUNHARO NEGRINI

CPF: 035.912.971-43

Valor total aprovado do projeto: R\$ 240.124,50

Nome do projeto - Heretic Disco 10

Número da Inscrição do projeto - GO1139770729

Nome do proponente - Isadora Magalhães Nunes

CPF: 027.064.221-81

Valor total aprovado do projeto: R\$ 19.999,61

Nome do projeto - 8º Festival Cultural Ladainha

Número da Inscrição do projeto - GO722202397

Nome do proponente - INSTITUTO LADAINHA GOIÁS

CNPJ: 07.865.752/0001-64

Valor total aprovado do projeto: R\$ 99.907,50

Nome do projeto - Kinolab

Número da Inscrição do projeto - GO979288645

Nome do proponente - Nayara Tavares Silva

CPF: 037.750.421-13

Valor total aprovado do projeto: R\$ 19.950,00

Nome do projeto - Asas Quebradas

Número da Inscrição do projeto - GO495968702

Nome do proponente - Roberta Vieira Rocha

CPF: 043.641.911-40

Valor total aprovado do projeto: R\$ 97.335,00

Nome do projeto - Anunciando a Consciência Negra com os Meninos de Angola

Número da Inscrição do projeto - GO1234883143

Nome do proponente - ANUNCIANDO A CONCIENCIA NEGRA COM MENINOS DE ANGOLA

CNPJ: 01.153.526/0001-74

Valor total aprovado do projeto: R\$ 309.100,47

Nome do projeto - O BRILHO QUE VOCÊ TEM

Número da Inscrição do projeto - GO1848746710

Nome do proponente - LARISSA MELO E SILVA

CPF: 032.639.741-81

Valor total aprovado do projeto: R\$ 19.918,50

Nome do projeto - Em Cena: Arte e Acessibilidade

Número da Inscrição do projeto - GO1438089553

Nome do proponente - BRICOLAGEM PRODUcoes COMUNICACAO E CULTURA EIRELI

CNPJ: 23.117.665/0001-85

Valor total aprovado do projeto: R\$ 252.428,40

Nome do projeto - MPB em Série

Número da Inscrição do projeto - GO2070532739

Nome do proponente - Maria Eugênia Pacheco Alencastro Veiga

CPF: 369.946.851-87

Valor total aprovado do projeto: R\$ 154.752,00

Nome do projeto - PROJETO LUZ SANTA EFIGÊNIA

Número da Inscrição do projeto - GO101240406

Nome do proponente - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA CULTURA DE NIQUELANDIA

CNPJ: 04.662.066/0001-06

Valor total aprovado do projeto: R\$ 99.168,10

Nome do projeto - Pequenas Tragédias Cotidianas

Número da Inscrição do projeto - GO1451687644

Nome do proponente - RENSGA PRODUcoes CULTURAIS LTDA

CNPJ: 33.471.073/0001-10

Valor total aprovado do projeto: R\$ 647.598,00

Nome do projeto - UM SÓ CORPO

Número da Inscrição do projeto - GO1780147704

Nome do proponente - KAHENA DE SOUZA CUNHA

CPF: 054.067.361-75

Valor total aprovado do projeto: R\$ 162.011,85

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO

Protocolo 321371